



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

CGC: 10.358.174/0001-84

(81)3868-1054 / (81)3868-1038

Lei nº 207/2001

EMENTA: Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa- Escola” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afrânio, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo,

II - Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental,

III - comprovação de residência no município.

& 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

CGC: 10.358.174/0001-84

(81)3868-1054 / (81)3868-1038

& 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art.3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

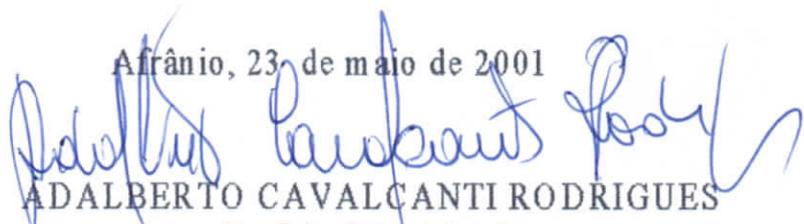
- I - Secretaria Municipal de Educação
- II - Secretaria Municipal de Ação Social
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afrânio
- IV - Pastoral da Criança.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 06/2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

Afrânio, 23 de maio de 2001


ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Prefeito Municipal